



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 33/2007*

***Revogada pela Resolução nº 59/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

~~Estabelece sistema de inclusão social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 26.962/2007-94 – COMISSÃO ESPECIAL CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº. 63/2006 – CEPE;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo nº. 207 da Constituição Federal do Brasil;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico desta Universidade;~~

~~CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Especial criada por meio da Resolução nº. 63/2006 – CEPE;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2007,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer um sistema de inclusão social, por meio do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade (PS-UFES), contemplando, de modo simultâneo e articulado, as seguintes dimensões:~~

~~I. reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas que possuam renda familiar de até 7(sete) salários mínimos mensais;*~~

~~I. reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas no Brasil, que possuam renda familiar de até 7(sete) salários mínimos mensais;~~
~~*(Nova Redação dada pela Resolução nº 31/2008)~~

~~II. criação de novas vagas;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~III. Programa de Permanência, nos termos do Artigo 5º desta Resolução.~~

~~**Art. 2º** O sistema de inclusão social terá como meta atingir o percentual de reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas em cada um de seus cursos de graduação, a serem preenchidas por candidatos aprovados oriundos de escolas públicas, de acordo com o seguinte plano:~~

~~I. haverá reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2008;~~

~~II. haverá reserva de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2009 se, e somente se, ocorrer expansão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas atuais do respectivo curso;~~

~~III. haverá reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2010 se, e somente se, houver expansão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas atuais do respectivo curso.~~

~~*Parágrafo único.* Caso não ocorra a expansão prevista nos Incisos II e III, permanecerá a reserva prevista no inciso I deste Artigo.~~

~~**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que atenderem ao seguinte perfil, cumulativamente: *~~

~~I. ter cursado, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública; e*~~

~~II. possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais na data da inscrição no PS-UFES. *~~

~~§ 1º Os estudantes provenientes de escolas públicas que concorrerem pela reserva de vagas, de acordo com o perfil estabelecido neste Artigo, deverão apresentar, no ato da inscrição no PS-UFES, documento oficial que comprove seu tempo de estudos na rede pública de ensino. *~~

~~§ 2º O rendimento familiar de que trata o Inciso II deste Artigo deverá ser comprovado, no ato da matrícula, mediante a apresentação, pelo candidato, da Declaração de Rendimentos apresentada à Receita Federal do Brasil, conforme o seguinte: *~~

~~I. se menor de idade: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis; *~~

~~II. se maior de idade, solteiro, com Declaração de Isento: apresentar Declaração de Rendimentos própria e dos responsáveis; *~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~III. se maior de idade, solteiro, com rendimento próprio acima do limite de isenção do imposto de renda: apresentar Declaração de Rendimentos própria;~~

~~IV. se maior de idade, solteiro, com rendimento, declarado dependente: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis; *~~

~~V. se casado(a) ou convivente: apresentar Declaração de Rendimentos própria e do cônjuge; *~~

~~VI. se separado(a) judicialmente ou divorciado: apresentar Declaração de Rendimentos própria. *~~

~~§ 3º Na habilitação para a Segunda Etapa de acordo com os critérios constantes da Resolução que rege o PS – UFES, se dentre os classificados não houver o número de candidatos com o perfil definido nos Incisos I e II do *caput* deste Artigo que contemple o quantitativo de reserva de vagas para o respectivo curso, deverão ser acrescidos candidatos até atingir o quantitativo mínimo. *~~

~~**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que atenderem ao seguinte perfil, cumulativamente: *~~

~~I. ter cursado, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública no Brasil;~~

~~II. possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais na data da inscrição no PS-UFES. *~~

~~§ 1º Os estudantes provenientes de escolas públicas que concorrerem pela reserva de vagas, de acordo com o perfil estabelecido neste Artigo, deverão apresentar, no ato da inscrição no PS-UFES, documento oficial que comprove seu tempo de estudos na rede pública de ensino. *~~

~~§ 2º Os candidatos que tenham obtido certificação do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante aprovação nos exames supletivos e/ou instrução personalizada, poderão concorrer às vagas da reserva, desde que tenham cursado o Ensino Fundamental integralmente na rede pública. *~~

~~§ 3º O rendimento familiar de que trata o Inciso II deste Artigo deverá ser comprovado, no ato da matrícula, mediante a apresentação, pelo candidato, da Declaração de Rendimentos apresentada à Receita Federal do Brasil, conforme o seguinte: *~~

~~I. se menor de idade: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis; *~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~II. se maior de idade, solteiro, com Declaração de Isento: apresentar Declaração de Rendimentos própria e dos responsáveis;*~~

~~III. se maior de idade, solteiro, com rendimento próprio acima do limite de isenção do imposto de renda: apresentar Declaração de Rendimentos própria;~~

~~IV. se maior de idade, solteiro, com rendimento, declarado dependente: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis;*~~

~~V. se casado(a) ou convivente: apresentar Declaração de Rendimentos própria e do cônjuge;*~~

~~VI. se separado(a) judicialmente ou divorciado: apresentar Declaração de Rendimentos própria.*~~

~~§ 4º Na habilitação para a Segunda Etapa de acordo com os critérios constantes da Resolução que rege o PS UFES, se dentre os classificados não houver o número de candidatos com o perfil definido nos Incisos I e II do caput deste Artigo que contemple o quantitativo de reserva de vagas para o respectivo curso, deverão ser acrescentados candidatos até atingir o quantitativo mínimo.*~~

~~*(Nova Redação dada pela Resolução nº 31/2008)~~

~~**Art. 4º** Para o preenchimento do percentual de 60% (sessenta por cento) das vagas, primeiramente os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação total obtida no PS UFES, independentemente da opção assinalada quanto a reserva de vagas. A seguir, será preenchido o percentual previsto no inciso I do Artigo 2º desta Resolução com os candidatos que optaram pela reserva de vagas.~~

~~§ 1º Não havendo o preenchimento das vagas de acordo com os Incisos I e II do Artigo 3º desta Resolução, serão considerados os candidatos que tenham cursado, no mínimo, uma série no ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública e que possuam renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais.~~

~~§ 2º Havendo, ainda, sobra de vagas, após ser aplicado o disposto no § 1º deste Artigo, essas serão incorporadas ao quantitativo de concorrência universal.~~

~~§ 3º Para desempate, quando ocorrer, serão adotados os critérios constantes da Resolução que rege o PS UFES.~~

~~§ 4º Nos cursos com duas entradas anuais, o quantitativo de classificados através do sistema de reserva de vagas e o quantitativo de classificados no~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~sistema universal serão divididos ao meio, formando as duas turmas para ingresso nos dois semestres letivos. *~~

~~§ 4º Nos cursos com duas entradas anuais, 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas serão preenchidas no 1º semestre letivo e o restante no 2º semestre letivo".~~ ***(Nova Redação dada pela Resolução nº 31/2008)**

~~**Art. 5º** O Programa de Permanência previsto no Inciso III do Artigo 1º desta Resolução contemplará as seguintes ações, a serem detalhadas pelo Conselho Universitário desta Universidade:~~

- ~~I. criação de um programa de assessoria especial, no âmbito da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), para acompanhamento e avaliação do desempenho dos discentes ingressantes por meio do sistema de reserva de vagas;~~
- ~~II. destinação de bolsas de estudo especiais para esse grupo;~~
- ~~III. assistência estudantil, entre outras.~~

~~**Art. 6º** O sistema de inclusão social estabelecido por esta Resolução deverá ser avaliado bianualmente por este Conselho, até o ano de 2014, ocasião em que será decidido por sua continuidade ou não.~~

~~**Art. 7º** O casos omissos serão resolvidos por este Conselho.~~

~~Sala das Sessões, 09 de agosto de 2007.~~

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**